



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



**PROCESSO nº 84/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**

**CONTRATO Nº 58/2024**

Por este instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado **ANTONIO MARTINS NETO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ Nº 31.541.958/0001-13, localizada à Rua Maria Tesouro Castilho, nº 33 – Bairro São Marcos – Cep: 15.110-000 – Guapiaçu/SP, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. **ANTONIO MARTINS NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.402.696 SSP/SP e do CPF nº 025.705.618-19, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico nº **30/2024**, da deliberação do(a) Pregoeiro(a) e da homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

## **1 – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal para a Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos, organização e execução do “3º Álvaro de Carvalho Rodeio Festival”, onde haverá apresentação cultural de Rodeio e Shows em comemoração ao 76º Aniversário do município, que será realizado nos dias 07, 08 e 09 de Novembro, conforme especificações constantes no ANEXO I.

## **2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- 2.1.1 – Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024 e Anexo I - Termo de Referência e Relação do Itens;
- 2.1.2 – Proposta da Empresa e;
- 2.1.3 – Ata de Julgamento.

2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **3 – DA VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 4 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O preço total para a prestação de serviços objeto deste contrato é de **R\$ 775.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**, conforme Anexo I – Termo de Referência e Relação dos Itens.

4.2 - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste credenciamento, inclusive gastos com transporte.

4.3 - Em caso de prorrogação o valor será reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice oficial adotado pela Contratante, tendo como data base outubro/2024.

4.4 - O valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período de doze meses anteriores através de apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

4.5 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2024, a saber.  
020801.12.392.0171.2019.0000.3.3.90.30.00 – Ficha nº 171.

## 5 – DO PRAZO E LOCAL

5.1 - A licitante vencedora expressamente se obriga a fornecer o objeto, nos mesmos preços e condições constantes neste processo de licitação, colocando-o à disposição do Município em pleno funcionamento, com frete, montagem e desmontagem incluso, no local estabelecido pelo município até um dia antes da realização do evento **(06/11/2024)**.

5.1.1 - O objeto desta licitação deverá ser montado em local a ser divulgado na data da assinatura do contrato, dentro dos limites da cidade de Álvaro de Carvalho/SP;

5.2 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada via e-mail para assinar o Contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

## 6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a 50% no dia 06 de novembro de 2024 e 50% no dia 30 de dezembro de 2024, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e aprovadas pelo setor competente.

6.2 – As notas fiscais, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação das notas fiscais, devidamente corrigidas.

6.3 – O pagamento será efetuado através de cheque nominal junto ao Setor de Tesouraria ou crédito em conta corrente, sendo vedado à Contratada negociar seus créditos com terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.4 – À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

6.5 – Para emissão das notas fiscais a Contratada deve observar o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, destacando a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos;

a) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a saber:

a1) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

b) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação do documento fiscal.

## 7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

7.1.1 - Os serviços relevantes para atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional constam no edital que originou este Contrato.

## 8 – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

## 8.2 - São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) **Correrá por conta da CONTRATADA o registro e o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, junto ao órgão competente CREA/CAU/CRT;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 9 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

9.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.7 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.2.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.2.9 - fraudar a licitação;

9.1.2.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.1.3 - Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.3.1 – advertência;

9.1.3.2 – multa;

9.1.3.3 – impedimento de licitar e contratar e;

9.1.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.4.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.4.2 – as peculiaridades do caso concreto;

9.1.4.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.4.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.4.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.1.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.1.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 9.1.2.4, 9.1.2.5, 9.1.2.6, 9.1.2.7 e 9.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.1.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.1.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.1.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.2.4, 9.1.2.5, 9.1.2.6, 9.1.2.7 e 9.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2.1, 9.1.2.2 e 9.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.1.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.1.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.1.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.1.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10 – EXTINÇÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 156, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

10.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - A extinção somente será formalizada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A Contratada assume integralmente a responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Contratante.

11.3 - A Contratante designa neste ato, na qualidade de Gestor do Contrato, o Sr. César Augusto da Silva Atanásio – Diretor Cultural – para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços que exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

## **12 – DA TOLERÂNCIA**

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

## **14 – DO FORO**

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Álvaro de Carvalho/SP, 25 de Outubro de 2024.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal

## ANTONIO MARTINS NETO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME

Contratada

**ANTONIO MARTINS NETO**

Titular

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_  
César Augusto da Silva Atanásio  
Diretor Cultural

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
Nome: Rodrigo Costa  
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª \_\_\_\_\_  
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva  
RG: 25.337.442-X SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
<b>Contratada</b>	Antônio Martins Neto Serviços e Locações Ltda - ME
<b>Contrato nº</b>	58/2024
<b>Objeto</b>	“Contratação de empresa especializada visando a locação de equipamentos, organização e execução do “3º Álvaro de Carvalho Rodeio Festival”, onde haverá apresentação cultural de Rodeio e Shows em comemoração ao 76º Aniversário do município, que será realizado nos dias 07, 08 e 09 de Novembro, conforme especificações constantes no ANEXO I”.
<b>Advogados</b>	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, 25 de Outubro de 2024.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinam o ajuste:

<b>Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Pelo Contratada: ANTONIO MARTINS NETO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME</b>	
<b>Nome</b>	ANTONIO MARTINS NETO
<b>Cargo</b>	Titular
<b>CPF</b>	025.705.618-19
<b>Assinatura</b>	
<b>Ordenador de Despesa da Contratante</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Nome</b>	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF</b>	096.165.538-01
<b>Assinatura</b>	
<b>Demais Responsáveis</b>	
<b>Nome</b>	CEZAR AUGUSTO DA SILVA ATANASIO
<b>Cargo</b>	Diretor Cultural
<b>CPF</b>	304.157.348-27
<b>Assinatura</b>	